



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º.....

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoioamento de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por nove Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é dar tratamento mais justo e igualitário, constitucionalmente falando, às bases de formação de um novo partido político em nosso país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para termos um parâmetro mais condizente com o objetivo a que se persegue tomemos por base o quórum mínimo que se exige para a apresentação de um projeto de iniciativa popular.

A iniciativa popular é o direito que os cidadãos brasileiros têm de apresentarem projetos de lei para serem votados e eventualmente aprovados pelo Congresso Nacional. Para os cidadãos apresentarem um projeto de lei é necessária a assinatura de 1% dos eleitores do país (cerca de 1,4 milhão), distribuídos em pelo menos nove Estados brasileiros. Pode parecer um número muito alto, mas não é impossível obtê-los e obedece ao regramento constitucional para a matéria em tela, por sua importância e relevância.

Um exemplo de projeto de lei de iniciativa popular que deu certo aconteceu em tempo recorde e dizia respeito à compra de votos de eleitores (corrupção eleitoral). O projeto foi apresentado ao Congresso em 10 de agosto de 1999 e foi aprovado em 21 e 23 de setembro, respectivamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Temos hoje, como regra, para criarmos um Partido Político, conforme o que se dispõe na Lei nº 9.096/1995 a exigência de “pelo menos meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.”

Com a grande proliferação de partidos políticos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, hoje contando com 30 (trinta) partidos políticos devidamente registrados, e todos os problemas amplamente conhecidos por todos nós desta gama partidária tem a presente proposição o fito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de colocar um parâmetro mais realista e justo como pré-requisito para se formar e constituir um partido político.

Por essas razões, estamos solicitando o apoio de nossos pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2012.

Deputado **Lincoln Portela**
PR/MG